

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">542/XIII/2.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)
<b>Assunto:</b>	<i>“Cria maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho”</i>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social, Poder Local e Habitação (10.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** A presente iniciativa parece poder acarretar encargos orçamentais, o que poderia violar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por lei-travão. Esta questão encontra-se acautelada pelos proponentes, na medida em que a iniciativa, nos termos disposto no seu artigo 3.º, faz coincidir a produção de efeitos desta com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa

(DAPLEN)

06 de junho de 2017